



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água

Ofício SEMAD/CT-SHQA nº. 14/2019

Belo Horizonte, 08 de abril de 2019.

CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA - CT-SHQA



Ao Comitê Interfederativo – CIF

A/C: Sr. Eduardo Fortunato Bim

Presidente do Comitê Interfederativo

**Analista Ambiental da Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2, edifício Sede do IBAMA, Caixa Postal nº 9566, Brasília/DF CEP: 70818- 900**

À Fundação RENOVA

A/C: Sra. Yone Melo de Figueiredo Fonseca

Líder de Programas Socioambientais

Av. Getúlio Vargas, 671, 4º andar, Funcionários. Belo Horizonte/MG. CEP: 30112-021

Assunto: Informações complementares ao Ofício OFI.NII.022019.5379, de 01 de março de 2019.

Referência: Ofício SEMAD/CT-SHQA nº. 02/2019, de 05 de fevereiro de 2019, Diagnóstico da situação atual do abastecimento de água bruta e/ou tratada por meio de caminhão pipa ou água mineral - Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água, Cláusula 171 do TTAC.

O Grupo de Trabalho Abastecimento, no âmbito da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água analisou a planilha “2019_0_03_01 FAMILIAS_QUANTIDADES MINERAL E PIPA” apresentada pela Fundação Renova. Ao longo da análise surgiram vários questionamentos que precisam ser esclarecidos, conforme itens a seguir:

1. A referida planilha contém pontos divergentes da planilha de custos, referente ao planejamento e orçamento anual exercício 2019.
2. Os custos com abastecimento de água (por meio de carro-pipa e/ou água mineral) dos indígenas, povos e comunidades tradicionais estão contemplados no Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água, Cláusula 171 do TTAC? Pois na tabela apresentada não foram incluídos os custos com o abastecimento de água mineral de Degredo, porém, foram apresentados os custos com abastecimento de água dos indígenas Krenaks.
3. Os carros-pipas que abastecem os moradores ribeirinhos da localidade de Ipaba, município de Santana do Paraíso são provenientes do SAAE Governador Valadares? Durante as vistorias, fomos informados que os carros-pipas saem da ETA Cachoeira Escura. Solicitamos que a planilha seja atualizada.
4. É apresentado como motivo da continuidade do abastecimento de água por meio de carro-pipa e fornecimento de água mineral que “A Fundação Renova está fazendo um diagnóstico caso a caso para elaborar solução definitiva” (para as localidades que não estão contempladas na Cláusula 171). Com base nos diagnósticos que já estão prontos, deverá ser apresentado as ações que serão realizadas antes da retirada dos carros-pipas e/ou paralização do fornecimento de água mineral (implantação de medidas estruturantes?) e o cronograma de execução e termo de concordância com município ou morador individual. Para as localidades que o diagnóstico ainda não foi elaborado, apresentar um cronograma de ações para implantação de medidas estruturantes ou outra medida proposta.

Ressalta-se que

5. Não foram apresentadas informações sobre o monitoramento de controle de qualidade da água distribuída por meio de carro-pipa ou se o responsável pela fonte de abastecimento está liberando laudo de controle de qualidade da água para cada carga;
6. As informações sobre a finalidade do fornecimento de água bruta por meio de carro-pipa não estão claras na planilha. Neste sentido, deve ser esclarecida a finalidade dos usos da água bruta fornecida por meio de carro-pipa em alguns municípios, por exemplo, Rio Doce, Sem Peixe, Santa Cruz do Escalvado e quais são as propostas e justificativas para retirada dos mesmos.

Dessa forma, a Fundação Renova deverá apresentar à Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água as informações complementares relatados nos itens anteriores, **até o dia 02/05/2019**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

REGINA MÁRCIA PIMENTA ASSUNÇÃO

Coordenadora da Câmara Técnica Segurança Hídrica e Qualidade da Água



Documento assinado eletronicamente por **Regina Marcia Pimenta Assuncao, Analista**, em 08/04/2019, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4245677** e o código CRC **43FD343B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0003159/2018-55

SEI nº 4245677

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900